



Número: **0803756-45.2015.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **04/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25716 49	04/12/2015 15:39	Petição Inicial	Petição Inicial
25716 71	04/12/2015 15:39	digitalizar0038	Documento de Comprovação
37358 63	10/05/2016 23:34	Despacho	Despacho
56117 11	04/11/2016 11:41	PetiçãoEMENDA A INICIAL	Petição
56117 52	04/11/2016 11:41	REQUERIMENTO ADM VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA	Documento de Comprovação
31286 367	04/06/2020 16:08	Certidão	Certidão
32310 263	20/07/2020 07:37	Despacho	Despacho
32670 205	27/07/2020 12:06	Expediente	Expediente
32670 245	27/07/2020 12:12	Carta	Carta
33056 206	10/08/2020 12:17	Contestação	Contestação
33056 207	10/08/2020 12:17	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
33056 209	10/08/2020 12:17	2740988_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
33056 210	10/08/2020 12:17	2740988_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
33295 881	17/08/2020 17:56	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
33342 684	18/08/2020 17:10	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

33353 364	18/08/2020 21:23	<u>Despacho</u>	Despacho
33362 718	19/08/2020 09:20	<u>Petição</u>	Petição
33400 984	19/08/2020 20:00	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
33782 065	31/08/2020 12:45	<u>Petição</u>	Petição
33782 069	31/08/2020 12:45	<u>2740988_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u>	Outros Documentos
34438 066	17/09/2020 15:00	<u>Petição</u>	Petição
34438 069	17/09/2020 15:00	<u>2740988_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_01</u>	Outros Documentos
34438 070	17/09/2020 15:00	<u>2740988_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_02</u>	Outros Documentos
39595 951	18/02/2021 01:22	<u>Mandado</u>	Mandado
39716 523	21/02/2021 20:46	<u>Diligência</u>	Diligência
39716 524	21/02/2021 20:46	<u>dra rosana</u>	Devolução de Mandado
39829 312	23/02/2021 20:55	<u>Certidão</u>	Certidão
39829 908	24/02/2021 06:35	<u>Despacho</u>	Despacho
41223 947	29/03/2021 15:47	<u>Despacho</u>	Despacho
41386 279	05/04/2021 23:38	<u>Expediente</u>	Expediente
41948 723	19/04/2021 10:23	<u>Petição</u>	Petição
42755 540	06/05/2021 13:05	<u>Mandado</u>	Mandado
42755 541	06/05/2021 13:05	<u>Expediente</u>	Expediente
42755 542	06/05/2021 13:05	<u>Expediente</u>	Expediente
42963 824	11/05/2021 17:27	<u>Diligência</u>	Diligência
42963 835	11/05/2021 17:27	<u>VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA</u>	Devolução de Mandado
45748 916	14/07/2021 15:14	<u>Laudo pericial</u>	Petição (3º Interessado)
45748 920	14/07/2021 15:14	<u>0803756-45.2015</u>	Documento de Comprovação
45887 064	21/07/2021 09:39	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
46040 213	22/07/2021 11:08	<u>Sentença</u>	Sentença
46133 838	23/07/2021 08:22	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
46164 101	23/07/2021 13:42	<u>Certidão</u>	Certidão
46164 105	23/07/2021 13:42	<u>0803756-45.2015.8.15.0331 ENVIO ALVARÁ PERITO BB</u>	Documento de Comprovação
46420 443	29/07/2021 14:45	<u>Petição</u>	Petição
46420 652	29/07/2021 14:45	<u>2740988_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANEXO_02</u>	Outros Documentos
46420 655	29/07/2021 14:45	<u>2740988_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO ORDINÁRIO

VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, inscrito no RG de n.^º 1693346 SSP/PB e CPF de n.^º 759907334-53, residente e domiciliado a Rua Padre Roma, n.^º 421, casa A, quadra, Loteamento Portal do, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida João Machado 399, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:



AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 2003120, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1- INICIALMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415330592200000002544987>
Número do documento: 15120415330592200000002544987

Num. 2571649 - Pág. 2

O promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

2 - DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, **03/05/2015** tudo conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que o deixaram com sequelas irreversíveis, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), devido as múltiplas lesões, fratura do rádio distal esquerdo e metatarso direito, **que o deixou com debilidade permanente**, sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), pois até sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 30/10/2014, conforme documentação acostada.



Contudo, o valor realmente devido ao autor corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente foi feito a menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO- Preliminar de Ausência de submissão à instância administrativa.

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:



"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;



b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a R\$ 7.762,50, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;

e) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** ao Doutor, JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

OAB/PB 17.295



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?



ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415330592200000002544987>
Número do documento: 15120415330592200000002544987

Num. 2571649 - Pág. 12

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou

de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

polegar 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

mão 10



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415330592200000002544987>
Número do documento: 15120415330592200000002544987

Num. 2571649 - Pág. 13

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415330592200000002544987>
Número do documento: 15120415330592200000002544987

Num. 2571649 - Pág. 14

SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA & CONSULTORIA

AV. João Machado, 399 Sala - 01, Centro - João Pessoa - Paraíba
8732-6361/8660-2858/8881-2056/9342-1170/9972-2687/3512-6361

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

NOME Valéria Césaria da Silva
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO Vendedora Externa
CPF 759 907 334-528 RG 1693 346
ENDERECO R. Prol. Roma - nº 421-A Telêmaco Borba - PR
TELEFONE - (43) 7365 1836-4084/18189-0959/8843-6681

Peço que seja feita a outorga de poderes, nomear e conselhar meu procurador JONATHAN
DA SILVA CAB/PB 12378, ALEXANDRA CESAR DUARTE, CAB/PB 11438 e MARIA
CINTHIA GRILLO DA SILVA, CAB/PB 13293, com escritório profissional sito à Avenida 1000
Machado 109, sala 103, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Fiz-me outorgar a ele (s) os seguintes poderes, em especial para arcar em processo de ávata judicial
estadual, podendo praticar todos os tipos de processos judiciais e extrajudiciais de representação
e defesa em qualquer Juiz, instância ou tribunal perante quaisquer pessoas de direito público, sem
árgua, imputados, desembargadores e representantes de qualquer natureza, inclusive autoridades e
entidades patrocinadas, ou quando sejam julgadas no direito privado, nomear e designar meus advogados para o
processamento do pedido, descrever realidade, assinar documentos, firmar compromissos, assinatura
deletar e dar quicarão, inclusive PARA PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
TÍTULOS AT, cômputo ou separação entre herdeiros, tanto em cartórios de poder judiciário deste Estado, poder
que é maior que este a Quicarão, com ou sem breves de igualis poderes, dando tudo por bem.

João Pessoa, 17 de 05 de 2014

X Valéria Césaria da Silva



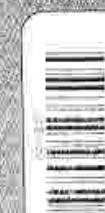
Correios

VALIDADE DE 04 A 08/11
DATA DE POSTAGEM: 09/03/2016

VALDICEIA CORDEIRO DA SILVA
R. PADRE ROMA, 421 CASA W - 00
LOT. PORTAL DO
58100-000 SANTA RITA PB



201100201114050000000154163019227E



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:39:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415380944800000002545009>
Número do documento: 15120415380944800000002545009

Num. 2571671 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:39:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415380944800000002545009
Número do documento: 15120415380944800000002545009

Num. 2571671 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para fins de prova em Juiza, sob penas da Lei, não estar em condições de arcar com as despesas relativas à custa e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio. Razão pela qual requeiro, desde logo, que me sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do estabelecido na Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, nomeando para o patrocínio de minha causa o Bel. JOSÉ EDUARDO DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº. 12578, Bel. MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 17295 e ALEXANDRA CÉSAR DUARTE, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.438, com escritório profissional na Avenida João Machado 399, sala 101, Centro, na cidade de João Pessoa, que também, neste ato, declara aceitar o encargo.

João Pessoa-PB 12/05/2014

X José Eduardo da Silva
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2284/2014

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:27h, compareceu o (a) Senhor (a): **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, Divorciada, com 42 anos de idade. Vendedora, Ensino Médio, filha de Waldeci Pereira da Silva e de Valdete Cordeiro da Silva, RG. 1.693.346-SSP/PE, residente na Rua Padre Roma, nº 421-A, Tibiri II, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: OUE, no dia 28/04/14, por voltadas 16:30h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca HONDA CB600F HERNET, cor preta, ano 2008, de placa DWU-5222PB, chassi nº 9C2PC42008R000581, registrada em nome de Marcelo Marques Guimarães filho, na ocasião que o condutor desta trafegava pela Avenida Vasco da Gama Bairro de Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa/PB, após perder o controle de direção caiu ao solo, tendo a notificante sofrido fratura do rádio distal esquerdo e metatarso direito, sendo conduzida ao Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 02 de setembro de 2014.

Notificador

Carles Antônio Duarte Félix
Delegado de Polícia Civil
Mat. 135.682-B





CERTIDÃO

Nº 1860/2014

Atendendo solicitação do senhor GERLANDO PEREIRA DA SILVA, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burry, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 644975 e Prontuário Nº 2014.04.003335 pertencente a **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA** que foi atendida na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 28/04/2014 às 17h57min, vítima de queda de moto, apresentando dor em pé direito e punho esquerdo.

Submeti a a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal e metatarso. Realizado cirurgias dias 28/04 e 12/5/2014. Alta dia 15/05/2014.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, falo e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de agosto de 2014

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

1º SERVIÇO REGISTRAL GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA

Registro de Casamento, Óbito e Cemitério

ANA VIRGINIA DE ARAUJO SILVA (Julia) - ROSA HELENA A. DE M. MONTEIRO (Substituta)
Av. Ipiranga, 2115 - Centro - Bayeux - PB - CEP: 58300-001 - Tel. Fixo (83) 3231-1931 - E-mail: leilao@tjpb.jus.br

Deus seja louvado

CERTIDÃO
REGISTRO DE SENTENÇA

Ana Virginia de Araújo Silva, Oficial do 1º Registro Civil das pessoas naturais, da Comarca de Bayeux, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que as folhas 62 e 63, do Livro S nº.06, de REGISTROS DE SENTENÇA DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO, INTERDIÇÃO, OPÇÃO DE NACIONALIDADE E EMANCIPAÇÃO, arquivado neste Cartório, comovendo o que determina o artigo 12 do Código Civil Brasileiro, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.519 de 10 de dezembro de 1992, consta que foi registrada sob nº 583, a data de quinze de setembro de mil novecentos e noventa e nove (15.09.1999), conforme sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara desta Comarca, Pe(a) José Geraldo Pontes, datada de vinte de junho de mil novecentos e noventa e nove (20.06.1999), a sentença de DIVÓRCIO LITIGIOSO de IVANALDO DE SOUZA BEZERRA e VALDICELLIA DA SILVA BEZERRA. O contraente passou a adotar o nome de e a contraindício VALDICELLIA CORDEIRO DA SILVA, de acordo com a referida sentença.

Var. subscrita, abaixo, na forma de **515**, Lei.
O referido é verdade, dou fé.

BAYEUX, 27 de Janeiro de 2005.

Glória de Araújo Silva
Oficial do Registro Civil

1º SERVIÇO REGISTRAL
Glória de Araújo Silva
EGC 08-009-300/2001-03
Reg. 1º Serviço de Registro
Rua Valente de Melo, 100
Bairro Centro Suburbano -
CEP 58300-001 - PB
Fone/Fax: (83) 3231-1931

DETALHES DO PROCESSO:

Número do Processo:	2014/858559	Órgão:	02 - Ipa / Invalidez
Categoria:	09 - Moto / Motocicleta		
Data Abertura:	28/04/2014	Data Recepção:	25/09/2014
Seguradora:	MBM - Seguradora	Angariador:	José Eduardo da Silva
Preparador:	Atendimento (Apoio)		
Analista:	Alíbel Razzolini		
Situação:	Pago		
Fax:	MBM Serviços de Seguros Protocolo: 0		

DATAS DE ENVIO

Data de Envio:	07/10/2014	Nº Carta:	1346
----------------	------------	-----------	------

VITIMAS

Vítima:	VALDICELIA DA SILVA BEZERRA	Estado:
Endereço:	Rua Padre Roma,421 - - Santa Rita - PB -	
Cap:		
Telefone:		

DOCUMENTOS:

Descrição:	Certidão de Casamento da vítima (nome em conta divergente)		
Data da Solicitação:	29/09/2014	Data Recepção:	07/10/2014

BENEFICIARIOS / PAGAMENTOS:

Beneficiário:	O MESMO		
CPF/CNPJ:	75990733453		
Data nascimento:	00/00/0000	Data Pagamento:	00/00/0000
Agência:	1911	Conta Corrente:	49464-7
Banco:	Caixa Econômica	Tipo Conta:	Poupança
Valor Incomum:	1.687,50	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recálculo:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recálculo 2:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recálculo 3:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Totalizado:	13.500,00		
Diferença:	11.812,50		

CORRETORA

Nome:	t
Nome:	José Eduardo da Silva
Residencial:	jose
Endereço:	AV. JOAO MACHADO 399 SALA 01
Telefone:	83 3512-6361
E-mail:	zeduardosilva@hotmail.com,alexandracarduarate@hotmail.com

PROCURADOR

Procurador:

25/11/2015 09:33





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - DEFIRO a gratuidade da prestação jurisdicional, advertindo a parte requerente das cominações previstas.

2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, EMENDAR a inicial, adequando-a às exigências dos arts. 319 e 320, do CPC, inclusive com pronunciamento sobre interesse na remessa dos autos para mediação.

3 - Cumprido o item anterior,

a) se houver opção pela medição, venham-me conclusos; ou,

b) não havendo opção ou não se manifestando a parte expressamente nesse sentido, CITE-SE a parte demandada para, no prazo de quinze (15) dias, CONTESTAR o pedido, sob pena de revelia.

4 - Independente do prazo acima, oficie-se ao órgão responsável pela perícia para que designe data, comunicando-se às partes para pronto comparecimento e encaminhamento de questões a serem respondidas, no prazo comum de cinco (5) dias.

SANTA RITA, 10 de maio de 2016.

Maria dos Remédios P Pedrosa Veloso de França

Juíza de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA
DE SANTA RITA/PB.

PROCESSO N. 0803756-45.2015.8.15.0331

JUSTIÇA GRATUITA

VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tomar ciência do despacho ID 3735863 , e, apresentar EMENDA A INICIAL atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil , pedir juntada de documento comprovando prévio requerimento administrativo, assim como para informar que tem interesse em conciliar após a perícia médica, dessa forma se REQUER que seja designada perícia nos termos do convênio 015/2014 firmado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, POIS SÓ APÓS PERÍCIA MÉDICA QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO.

Na Inicial foi pedido que fosse realizada perícia no autor por médico especialista **a fim de produzir prova pericial**. Restara comprovada por meio de perícia a debilidade do autor devido às lesões sofridas no sinistro.

Dessa forma requer que seja considerado o convênio, designando perícia médica especializada com Perito da confiança desse juízo. Requer ainda a intimação da seguradora para que possa recolher o valor da perícia de R\$ 200,00 (duzentos reais), **e ao retorno da perícia, finalmente profira sentença enfrentando o mérito da demanda, com a condenação da Seguradora em 20% de honorários advocatícios.**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/11/2016 11:41:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110411411406300000005512271>
Número do documento: 16110411411406300000005512271

Num. 5611711 - Pág. 1

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14438

ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO

OAB/PB 14178

QUESITOS

Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?

Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/11/2016 11:41:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110411411406300000005512271>
Número do documento: 16110411411406300000005512271

Num. 5611711 - Pág. 2

Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?

Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



04/11/2016



Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



A A O

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de)



Teclado.aspx)

Documentos Despesas

Médicas

(/Pages/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente

(/Pages/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)

Documento Morte

(/Pages/Documentacao-

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 2014858559 - Resultado
de consulta por beneficiário**

adoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

1/3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/11/2016 11:41:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110411405136400000005512311>

Número do documento: 16110411405136400000005512311

Num. 5611752 - Pág. 1

04/11/2016

Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-Para-
Pedir-a-
Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar
(/Pages/Pague-
Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos
Efetuados
(/Pages/Consulta-a-
Pagamentos-
Efetuados.aspx)
Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-
Gerais-Sobre-o-
Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber
sobre o andamento do
seu pedido de

Seguradora Líder-DPAT Acompanhe o Processo

VÍTIMA VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO
FUTUROSEG - Regulação de Sinistro Ltda ME.
BENEFICIÁRIO VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
CPF/CNPJ: 75990733453

Posição em 04-11-2016 12:32:09

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo
com os dados informados na autorização de
pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
30/10/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

04/11/2016

Seguradora Líder-DPAT Acompanhe o Processo

indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-
Processo-de-
Indenizacao.aspx)

adoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

3/3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/11/2016 11:41:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110411405136400000005512311>
Número do documento: 16110411405136400000005512311

Num. 5611752 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0803756-45.2015.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tendo em vista a petição retro, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 4 de junho de 2020
JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 04/06/2020 16:08:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060416082094800000030017951>
Número do documento: 20060416082094800000030017951

Num. 31286367 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, manifestando-se acerca do interesse em conciliar.

Em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a) ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (Endereço Escrívão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, t elefone: (83) 98765-6296, e-mail: dr.rosanaduarte@tg.com.br) , registrada perante o **Tribunal de Justiça da Paraíba**, que d everá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais árbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.



Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo acima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** ao perito nomeado e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, havendo ou não requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para as providências cabíveis, inclusive quanto à viabilidade de remessa dos autos ao CEJUSC.

SANTA RITA, 14 de julho de 2020.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 20/07/2020 07:37:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072007372662700000030957870>
Número do documento: 20072007372662700000030957870

Num. 32310263 - Pág. 2

0803756-45.2015.8.15.0331

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor do Despacho ID n.32310263, para, querendo, apresentar manifestação consoante art. 465, § 1º, I a III, CPC/2015, no prazo legal.

Santa Rita, 27 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:06:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712060036600000031288761>
Número do documento: 20072712060036600000031288761

Num. 32670205 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0803756-45.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho ID 32310263, proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

Ato contínuo, **INTIMO** a parte promovida, para, querendo, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa LINK para acesso a cópia da petição inicial e despacho.

SANTA RITA-PB, 27 de julho de 2020.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:12:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396>
Número do documento: 20072712122606100000031289396

Num. 32670245 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
15120415330592200000002544987

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20072007372662700000030957870



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:12:26
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396)
Número do documento: 20072712122606100000031289396

Num. 32670245 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101217172870000031644888>
Número do documento: 2008101217172870000031644888

Num. 33056206 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171775600000031644889>

Número do documento: 20081012171775600000031644889

Num. 33056207 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

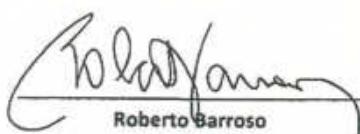


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

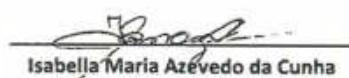
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, valor nominal: 1;

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.341.463/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no site do Ministério, no endereço <http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/leis/lei-de-comercio-exterior/circular-301-nomeio-de-secretaria-etc.html>.

3. O nomeio permanecendo sobre a ocasião das prestações poderá ser validado por meio do endereço eletrônico <http://www.mict.gov.br/demt/plataforma-economica-de-comercio-exterior/>.

4. Caso haja, posteriormente, questões de fato não tratadas pelas demais em nomenclatura do CT-T, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no

Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 2.730, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, edição 88, página 48;

Considerando que o Instituto é encarregado por lei constitucional de aprovar os artigos dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos que atendam a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Conselho de Intervenção e Transição de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Conselho de Intervenção e Transição de Produtos Perigosos (CITPP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo I dessa Portaria, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Anexo I: Requisitos de Avaliação da Conformidade - Decreto-Suplemento nº 400-2017-RJ - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento

torques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se enquadram nas normas técnicas, regulamentares e aprovação final

de construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aqueles que após 15 de junho de 2018, se encontrarem

em processo de construção, cuja data de início da construção seja

anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação

final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se

encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos uniques de carga que já foram construídos até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção;

b) descrição das normas técnicas, regulamentares e aprovação

final da construção;

c) descrição das normas técnicas, regulamentares e aprovação

final da construção.

§ 3º São considerados uniques de carga que já foram construídos até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção:

a) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

b) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

c) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

d) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

e) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

f) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

g) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

h) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

i) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

j) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

k) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

l) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

m) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

n) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

o) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

p) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

q) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

r) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

s) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

t) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

u) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

v) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

w) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

x) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

y) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

z) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

aa) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ab) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ac) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ad) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ae) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

af) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ag) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ah) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ai) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

aj) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ak) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

al) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

am) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

an) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ao) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ap) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

aq) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ar) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

as) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

at) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

au) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

av) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

aw) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ax) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ay) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

az) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

ba) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

bb) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

bc) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

bd) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

be) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

bf) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

bg) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

bh) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de

2018 e se encontram em processo de construção;

bi) uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

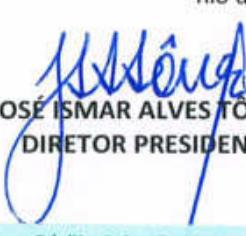
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPS 40062 série 06077 ME Ass. 205 3º Lei 8.906/94 Aut. 205 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171775600000031644889>
Número do documento: 20081012171775600000031644889

Num. 33056207 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171775600000031644889>
Número do documento: 20081012171775600000031644889

Num. 33056207 - Pág. 20

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/10/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01911

CONTA: 000000049464-7

Nr. da Autenticação A57818167369E0D0



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101217181250000031644891>
Número do documento: 2008101217181250000031644891

Num. 33056209 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2014

Carta nº: 5342954

A/C: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

Sinistro: 2014858559
Vitima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
Data Acidente: 28/04/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2014

Carta nº: 5418044

A/C: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

Sinistro: 2014858559
Vítima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
Data Acidente: 28/04/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

Carta nº: 5598261

A/C: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

Sinistro: 2014858559
Vitima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
Data Acidente: 28/04/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **VALDICELIA DA SILVA BEZERRA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000001911**

Conta: **0000049464-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ **1.687,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Valdicelia da Silva Bezerra
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Padre Roma, S/N
Vila Tibiri Santa Rita PB CEP: 58300-770
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PB] 1693346
Data local do exame: [27/10/2014] João Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Pericianda vítima de acidente de motocicleta, sofreu traumatismo no punho esquerdo que resultou em fratura de rádio Distal esquerdo, e traumatismo no pé direito que resultou em fratura de metatarsos.

- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?
- Sim Não
- Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário
- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?
- Sim Não
- Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
- Pericianda tratada cirurgicamente, osteossíntese com placas e parafusos no rádio e metatarsos, evolução insatisfatória , teve alta definitiva em 30/07/2014.**
- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

Sim Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Pericianda sequelada de fratura de rádio Distal esquerdo, apresenta ao exame físico, edema residual, limitação de mobilidade articular e perda de força motora do punho esquerdo, e sequelada de fratura de metatarsos do pé direito, apresenta ao exame físico, edema residual e limitação de mobilidade articular do referido pé.

- Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"
- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento" "Sem sequela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias
 "Exame não permite conclusão" *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*
Vide motivo do impedimento no campo das observações

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): Região Corporal (Sequela):
Punho Esquerdo
% do dano: 10% residual 25% leve % do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela): Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve % do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo 50% médio 75% intensa 100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

Total = "100% da IS"

- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

DR. JOÃO BARTOLOMEU PINTO RABELO
ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 4518 TECR 0334





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

1004029

CERTIDAO DE INEXISTENCIA DE IML

Eu, Valdicielis da Silva Bezerra, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº 759.907.334-53, residente e domiciliado na Rua Padre Roma, 421, Cidade Santa Rita,

Estado PR, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X U. Moreira Torres O. S.P.
Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Local e data





COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

1004040



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Valdicleia da Silveira Bezerra

RG nº _____, data de expedição ____/____/____

Órgão _____, CPF nº 359.907.334-53, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Padre Roma</u>
Número	<u>421</u>
Aptº / Complemento	
Bairro	<u>Jardim Europa</u>
Cidade	<u>Santa Rita</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58.300-770</u>
Telefone de contato	<u>Cinthia - grillo @ hotmail.com</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____/_____/_____

X Valdicleia da Silveira Bezerra

Assinatura do Declarante





Rua Feliciano Cima, 811 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM
A CAGEPA, INFORME
ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

706668043

N. OSP

33077223

ADRIELTON DE SOUZA

RUA PF ROMA, 118

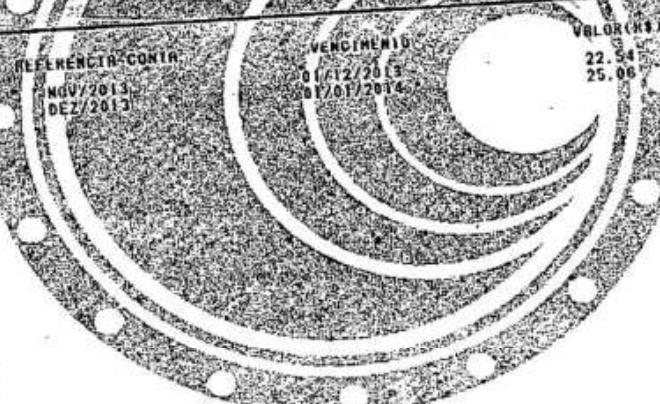
JARDIM EUROPA

SANTA RITA

58300-770

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Pessoal	Comercial	Industrial	Residencial	
003.10.010.0672	000	1	0	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A12N195814	14/05/2013	4	LIGADO	PUTENCIAL		

Consta(m) em nosso(s) registro(s) pendencia(s) de pagamento de contas anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendencia(s) sujeita(m) o(a) cliente à suspensão do fornecimento de água. Se o débito já estiver sido pago, há 30 dias, desconsidere este aviso. Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou call center (115), gratuito.



EMISSAO: 2 JI/2014 Total a Pagar: R\$ 47,60

CAGEPA MATRÍCULÁ N. OSP EMISSÃO TOTAL A PAGAR
706668043 33077223 20/01/2014 R\$ 47,60
9285000000-3 47860010900-1 706668043093-9 07722300000-9



FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS
10 SET. 2014

PÁGINA: 1



CERTIDÃO

DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR



1004

14

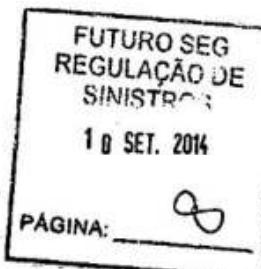
Atendendo solicitação do senhor GERLANDO PEREIRA DA SILVA, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 644975 e Prontuário Nº 2014.04.003335 pertencente a **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA** que foi atendida na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 28/04/2014 às 17h57min, vítima de queda de moto, apresentando dor em pé direito e punho esquerdo.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal e metatarso. Realizado cirurgias dias 28/04 e 12/5/2014. Alta dia 15/05/2014.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, fato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de agosto de 2014

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) VANICHELES LE PINHO portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 552.6 + 591.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 28/04/14

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a) _____
Dr. Milton da Mota Pinheiro
CRM 4714 TEO 16915
Ortopedia Traumatologia

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE 2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 59, CEP 58056-354, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS

10 SET. 2014

PÁGINA: _____





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

Nome:

Suelo Moreira Torres

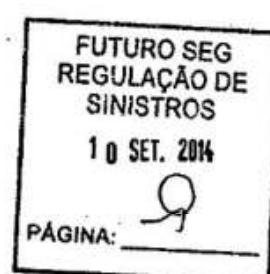
- Certificando que
fui o(a) paciente
na consulta de
06/09/2014.
(06/09/2014)

- Assinatura do(a)
Dr(a) Suelo Moreira
Torres
08/09/2014



Assinatura e Carimbo
Dr(a) Suelo Moreira
Torres
14/10/2014

DATA DA CONSULTA	15/10/2014
CRM:	20000000000000000000
ESPECIALIZAÇÃO	Cirurgião-Dentista
CONSULTA	Exame de rotina
DIAGNÓSTICO	Carie dentária
TRATAMENTO	Exodontia
VALOR	R\$ 100,00





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	Vetorilis Ladeira			PRONTUÁRIO N°	
IDADES	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO

DATA DE ADMISSÃO 28/04/14 DATA DE ALTA 13/05/14 TEMPO DE PERMANÊNCIA

DIAGNÓSTICO INICIAL Faringite aguda com febre e cefaleia CID

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO Faringite aguda com febre e cefaleia CID

OUTROS DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS EXAMES

PROCEDIMENTO REALIZADO:

Plecos 6 e 11

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO F.O. SIM NÃO COLETA DE MATERIAL SIM NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÕES DE ALTA MELHORADO REMOVIDO A PEDIDO CURADO ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Faringite aguda (E)

DIETA:	ORIENTAÇÕES PÓS ALTA	FUTURO SEGUIMENTO / REGULAÇÃO DE SINISTROS
REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.		10 SET. 2014
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se oco febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.		
MEDICAÇÕES PARA CASA:		PÁGINA: 7

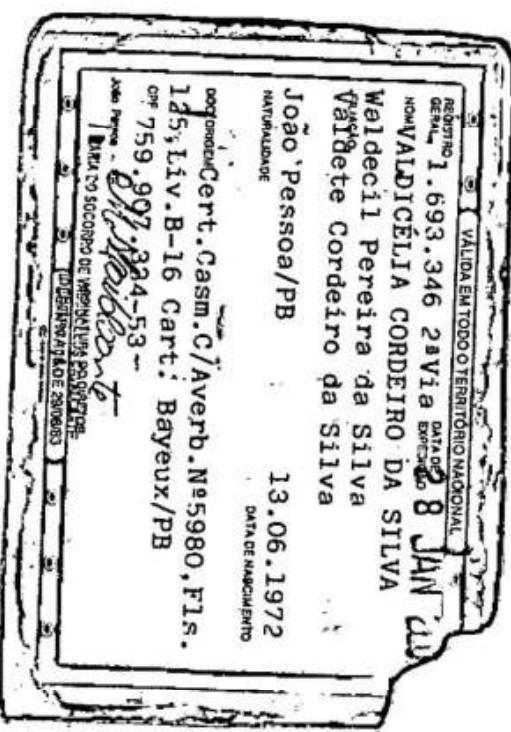
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.
13/05/14	
DATA	
ASS. MÉDICO / CRM	
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.	





DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

"100403"



(E) 28/05/14. 8/1m
75 Searns

FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS
10 SET. 2014
18
PÁGINA: _____





FUTUROSEG

Reguladora de Sinistros



Curitiba, 10 de Setembro 2014.

Ilmo. (a) Senhor (a).
Nome: Valdicélia
End: Rua Padre Roma, 421
Cidade: Santa Rita - PB

OUTROS

1004054



Prezado (a) Senhor (a):

REF: SEGURO DPVAT –
Sinistro de Invalidez – Valdicélia Cordeiro da Silva

Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos os documentos do processo acima mencionado em 10/09/2014, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após verificação aos documentos apresentados constatamos a necessidade de documento(s) complementar(es), o(s) qual(is) citamos abaixo:

- Deverá ser apresentado junto ao processo;

- Certidão de casamento da vítima (nome na conta divergente)

Diante do exposto, ficaremos no aguardo de referidos documentos para podermos encaminhar o processo à Seguradora Lider/Consorcio -DPVAT, para finalização.

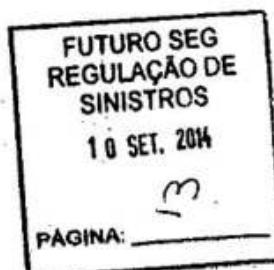
Tal procedimento esta em conformidade com normas estabelecidas pela Seguradora Lider/Consórcios do Seguro DPVAT.

Por fim, consideramos interrompido o prazo prescricional de 30 dias para regulação do processo.

Certo de sua compreensão fica a disposição para esclarecimentos que julgue necessário.

Atenciosamente,


FUTURO SEG
Reguladora de Sinistros



Rua Carlos Dietzscht, 391 - Portão - CEP 80330-000 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3092-3094 (41) 3019-3095 (41) 9948-2122

www.futuroseg.net.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171812500000031644891>
Número do documento: 20081012171812500000031644891

Num. 33056209 - Pág. 14



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Jandicálio

DATA DO ACIDENTE 28/04/14 CPF DA VÍTIMA 9.907.334-53

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É

ENDERECO DO PORTADOR Rua Padre Remo

Bairro Ad. Europa

Nº 421 COMPLEMENTO

CIDADE Santo Rita UF PB CEP 58.360-770

E-MAIL Centro@Hotmail.com.br TELEFONE ()

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTÍDIO DE NASCIMENTO OU CERTÍDIO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

NA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRAM DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ATA DEFINITIVA.

BOLHIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMAM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTÍDIO DE NASCIMENTO OU CERTÍDIO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESpesas MÉDICAS (CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEL)
- INFORMAÇÕES SOBRE AS DESpesas MÉDICAS (CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEL)
- NOTAS FISCAIS (CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTÍDIO DE NASCIMENTO OU CERTÍDIO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRANDEZA DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURADO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO, ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS).
- PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTS DADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PÉRIO DO PRAZO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRANTS SAC DPVAT 800 022 1204

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTÍDIO DE NASCIMENTO OU CERTÍDIO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODORA

DATA _____

IDENTIDADE _____

ASSINATURA _____



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 20 34185 8569 < CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Valdiceu

da Silveira Borges EXPEDIDO POR EM / / / E

PORTADOR(A) DO RG Nº

CPF 4599003334-63 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO
E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Amesma, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:



SINISTRO

10 SET. 2014

7

PÁGINA: _____

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 5955 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 49469-7

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) X. Deodato de Souza



O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

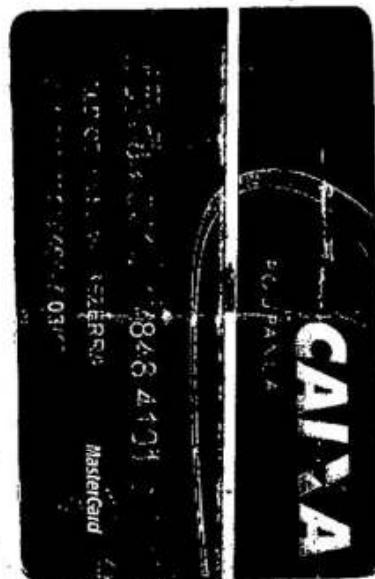




AUTO-ATENDIMENTO - ag. trincheiras
DATA: 05/09/2014 HORA: 12:58:22
TERMINAL: 00371408 CONTROLE: 003714080090

AGÊNCIA: 1911 - BAYEUX
CONTA : 013.00.049.464-7
CLIENTE: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE PÓLICIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 2284/2014



Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:27h, compareceu o (a) Senhor (a): **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, Divorciada, com 42 anos de idade, Vendedora, Ensino Médio, filha de Waldecil Pereira da Silva e de Valdete Cordeiro da Silva, RG. 1.693.346-SSP/PE, residente na Rua Padre Roma, nº 421-A, Tibiri II, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 28/04/14, por voltadas 16:30h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca HONDA CB600F HERNET, cor preta, ano 2008, de placa DWU-5222PB, chassi nº 9C2PC42008R000581, registrada em nome de Marcelo Marques Guimarães filho, na ocasião que o condutor desta trafegava pela Avenida Vasco da Gama Bairro de Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa/PB, após perder o controle de direção caiu ao solo, tendo a notificante sofrido fratura do rádio distal esquerdo e metatarso direito, sendo conduzida ao Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 02 de setembro de 2014.

Notificante

Jairles Antônio Duarte Félix
Delegado de Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Travassos
Assinado eletronicamente com o T-JOB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da veracidade.
João Pessoa-PB 15/09/2014 16:35:55
Odeair Alberto de Castro - Escrivânte
[2014-031136] EML:R\$ 1,82 FAF:R\$ 0,22 FEPJ:R\$ 0,05 ISS:R\$ 0,09
SELO DIGITAL: AAF55368-4KDF
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



FUTURO SEG REGULAÇÃO DE SINISTROS
10 SET. 2014
PÁGINA: 5





CERTIDAO DE CASAMENTO

1004035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

1º SERVIÇO REGISTRAL GLÓRIA DE ARAUJO SILVA

Registro de Nascimento, Óbito e Casamento

ANA VIRGINIA DE ARAUJO SILVA (Titular) - ROSA HELENA A. DE M. MONTEIRO (Substituta)
Av. Liberdade, 4135 - Centro - Bayeux - PB CEP 58.306-001 Tel. Fax (083) 3232-1951 E-mail bayeux@casamento.pb.gov.br

Deus seja Louvado

CERTIDAO DE CASAMENTO

Certifico que ~~do~~ fil. 125, sob o nº 5980, do livro nº 5-17 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de IVANALDO DE SOUZA BEZERRA e VALDICELEIA CORDEIRO DA SILVA, contraído no dia vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa, perante o Sr(a). Juiz(a) de Direito dos Registradores Públicos em exercício Dr. Francisco José da Costa, Juiz de Paz Ad-hoc, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de Janeiro de 1968, de estado civil solteiro, de profissão servalheir, domiciliado e residente Rua Caco da Mata nº 404, filho de FRANCISCO CANINDE DA SILVA BEZERRA e IVANEIDE DE SOUZA BEZERRA.

A contraente é nascida em João Pessoa, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 1972, de estado civil solteira, profissão estudante, domiciliada e residente Rua Henrique Santos Leal nº 192, filha de WALDETE PEREIRA DA SILVA e VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

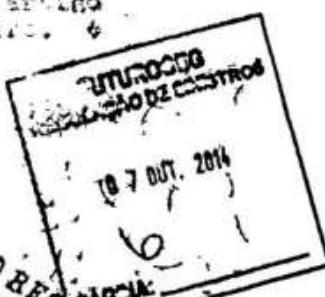
A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de VALDICELEIA DA SILVA REZERRA.

Ficram apresentados os documentos que se refere (referência artigo 15), números I, II, III e IV (do Código Civil Brasileiro), adotado o regime Consumo Parcial de Bens.

Observação: registro lavrado em 08 de Janeiro de 2006
AVERTIMENTO DE DIVÓRCIO LIMIGOSO: vida velha.

O referido é verdade e dico té.

BAYEUX, 27 de Janeiro de 2006

0011500001652
2011P0000001652

SII
sociedade Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014858559 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA Data do acidente: 28/04/2014 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/10/2014

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA EM PUNHO ESQUERDO E EM PÉ DIREITO

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE EXAME PERICIAL

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SINISTRO PROVENIENTE DA PARAÍBA

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: LUIZ CLAUDIO CORREA CANAAN

CRM do médico: 52.48068-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014858559 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA **Data do acidente:** 28/04/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Pericianda vítima de acidente de motocicleta, sofreu traumatismo no punho esquerdo que resultou em fratura de rádio Distal esquerdo, e traumatismo no pé direito que resultou em fratura de metatarsos.

Descrição do exame médico pericial: Pericianda sequelada de fratura de rádio Distal esquerdo, apresenta ao exame físico, edema residual, limitação de mobilidade articular e perda de força motora do punho esquerdo, e sequelada de fratura de metatarsos do pé direito, apresenta ao exame físico, edema residual e limitação de mobilidade articular do referido pé.

Resultados terapêuticos: Pericianda tratada cirurgicamente, osteossíntese com placas e parafusos no rádio e metatarsos, evolução insatisfatória

Sequelas permanentes: Dano moderado em punho E

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: JOÃO BARTOLOMEU

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50%	12,5 %	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

CRM do médico: 21102

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08037564520158150331

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/04/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/09/2014**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171841700000031644892>
Número do documento: 20081012171841700000031644892

Num. 33056210 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma cara, não há testemunhas, constando apenas relatos totalmente

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência. Perceba ainda exa., que há divergências entre a data informada na inicial e a contida no r. documento.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171841700000031644892>
Número do documento: 20081012171841700000031644892

Num. 33056210 - Pág. 4

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 28/04/2014. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 30 de julho de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171841700000031644892>
Número do documento: 20081012171841700000031644892

Num. 33056210 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171841700000031644892>
 Número do documento: 20081012171841700000031644892

Num. 33056210 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **SANTA RITA**, nos autos do Processo nº 08037564520158150331.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/08/2020 12:17:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012171841700000031644892>
Número do documento: 20081012171841700000031644892

Num. 33056210 - Pág. 10

DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:56:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717564663700000031869284>
Número do documento: 20081717564663700000031869284

Num. 33295881 - Pág. 1

PROVIMENTO DA CGJ Nº: 49/2019

ATO ORDINATÓRIO EM FACE DE: RESPOSTA DO RÉU

Artigo: 308

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi verificado por esta escrivania que o promovido já apresentou contestação nos autos.

Sendo assim, a escrivania procede com a intimação da parte autora, para impugnação, no prazo legal.

Santa Rita, 18 de agosto de 2020

Gerlândia Lins e silva Carneiro

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 18/08/2020 17:10:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081817101542300000031913087>
Número do documento: 20081817101542300000031913087

Num. 33342684 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de processo ordinário, já tendo sido ofertada contestação, razão pela qual não se cuida de matéria a ser decidida no plantão judiciário.

Com o término do plantão, devolva-se o juízo da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita.

SANTA RITA, 18 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIOVANA LEITE LISBOA - 18/08/2020 21:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081821232408400000031922593>
Número do documento: 20081821232408400000031922593

Num. 33353364 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 2º VARA MISTA DE SANTA RITA

JUSTIÇA GRATUITA

VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA -, devidamente singularizado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SA, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vêm, com a devida vénia, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados na inicial e em consonância com o que determina a lei e a jurisprudência pacificada nos tribunais pátrios, tornando-se desnecessário adentrar ao tema com maior profundidade, eis que, sobejamente demonstrada a sua fundamentação, e, por isso mesmo, não assiste, *data vénia*, nenhuma razão ao inconformismo do promovido, conforme demonstrado na fundamentação da peça vestibular.

Como resta claro, o Juiz indicará perito de sua confiança para realização da perícia médica, às expensas da citada seguradora, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, para que possa auferir o grau de debilidade do autor.

Diante do exposto, requer a intimação da seguradora para depositar em juízo o valor do exame pericial, para produção de prova pericial, e deverá a mesma ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013. Espera ainda o Autor, que seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando o promovido aos honorários de sucumbência na razão de 20% do valor da condenação, tudo por ser de inteira e lídima justiça

Nestes termos, Espera deferimento





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 19/08/2020 09:20:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081909200357300000031931001>
Número do documento: 20081909200357300000031931001

Num. 33362718 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que ficou determinado no despacho ID n. 32310263, esta escrivanaria procederá com a intimação da perita nomeada - Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva através de email, quando houver a retomada dos trabalhos, para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

19 de Agosto de 2020

Fernanda Huebra de Souza Leite

Téc. Judiciária



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/08/2020 12:45:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083112450218500000032322474>
Número do documento: 20083112450218500000032322474

Num. 33782065 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08037564520158150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/08/2020 12:45:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083112450235100000032322878>
Número do documento: 20083112450235100000032322878

Num. 33782069 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 27 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/08/2020 12:45:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083112450235100000032322878>
Número do documento: 20083112450235100000032322878

Num. 33782069 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2020 15:00:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715004029400000032931957>
Número do documento: 20091715004029400000032931957

Num. 34438066 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/09/2020	1268	3800109389108
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
08/09/2020	2740988	08037564520158150331	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SANTA RITA	2 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA		Física	75990733453	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CSB04DFFC8A3C140				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2020 15:00:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715004666300000032931960>
Número do documento: 20091715004666300000032931960

Num. 34438069 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08037564520158150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SANTA RITA, 16 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2020 15:00:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715005105100000032931961>
Número do documento: 20091715005105100000032931961

Num. 34438070 - Pág. 1



2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA / PB - CEP: 58300-010

(83) 32177100

Nº do processo: 0803756-45.2015.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME a PERITA nomeada abaixo:

Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, podendo ser localizada no endereço Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 496, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, telefone: (83) 98765-6296;

para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

18 de fevereiro de 2021



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 18/02/2021 01:22:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021801221945800000037731691>
Número do documento: 21021801221945800000037731691

Num. 39595951 - Pág. 1

De ordem, Lílian Maria Duarte Souto

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 18/02/2021 01:22:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021801221945800000037731691>
Número do documento: 21021801221945800000037731691

Num. 39595951 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

21 de fevereiro de 2021

MARCIANO ROXANA FERNANDES



Assinado eletronicamente por: MARCIANO ROXANA FERNANDES - 21/02/2021 20:46:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022120462313800000037845119>
Número do documento: 21022120462313800000037845119

Num. 39716523 - Pág. 1



2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA / PB - CEP: 58300-010

(83) 32177100

Nº do processo: 0803756-45.2015.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME a PERITA nomeada abaixo:

Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, podendo ser localizada no endereço Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 496, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, telefone: (83) 98765-6296;

para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

18 de fevereiro de 2021

De ordem, Lílian Maria Duarte Souto

Técnica Judiciária

*Lílian Maria Duarte Souto (Secretaria)
18-02-21*

18/02/2021 10:53





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0803756-45.2015.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta escrivania foi informada pela Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA que, por motivos alheios à sua vontade, a mesma encontra-se impossibilitada de exercer o encargo de perita nos processos desta unidade judiciária.

Razão pela qual, faço conclusão dos autos à MM Juíza.

Santa Rita, 23 de fevereiro de 2021

Lílian Maria Duarte Souto

Técnica Judiciária



DESPACHO

MUTIRÃO DPVAT

Vistos, etc.

1 – DETERMINO A SEPARAÇÃO PARA INCLUSÃO do processo em tela em pauta para o esforço concentrado que será realizado especificamente para os processos desta matéria (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT), a ser realizado pela 2ª Vara Mista de Santa Rita.

2 – O processo será pautado obedecendo ordem cronológica de distribuição, quando se dará preferência aos que estão inseridos na Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça.

3 – Feita a inclusão em pauta, deverá ser certificado nos autos a data e horário em que se será realizada a perícia médica, à qual se seguirá a audiência de uma de conciliação, instrução e julgamento.

QUANTO À PERÍCIA MÉDICA

4 – Serão nomeados peritos dentre os cadastrados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, previamente convocados por este Juízo, os quais atuarão nas dependências do Fórum da Comarca de Santa Rita, com emissão de laudo técnico imediata e sua inserção no sistema PJE, de modo a possibilitar a realização da audiência logo a seguir.

5 – A seguradora demandada será previamente instada a nomear perito assistente, assegurando-se o contraditório.

QUANTO ÀS INTIMAÇÕES

6 – Os autores deverão ser intimados pessoalmente, por mandado.

7 – Os advogados e demais interessados, por via de sistema.

QUANTO À AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

8 – Em razão das medidas de segurança adotadas no plano gradual de retorno às atividades, as audiências serão realizadas na forma SEMIPRESENCIAL, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, sendo a todos previamente disponibilizado o link de acesso.

9 – As partes serão conduzidas a sala de audiência presencial, onde poderão acompanhar o ato. Os demais participantes, (parte demandada, preposto, Advogados) poderão optar por participar virtualmente.



OUTRAS QUESTÕES

10 – Dar-se-á sempre preferência a realização de audiências no dia onde haja coincidência da mesma parte demandada, de modo a atingir maior número de feitos.

11 – As partes deverão buscar complementar/instruir o máximo possível os autos, de modo a possibilitar a finalização do processo.

P.R.I.C

SANTA RITA, 23 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Em virtude das medidas de proteção adotadas no âmbito do Estado da Paraíba de combate ao COVID-19 e da necessidade de realização de esforço concentrado nas ações de Cobrança de Seguro DPVAT que tramitam nesta unidade, decide este Juízo cindir o regime de mutirão programado em duas etapas, de modo a preservar as regras estabelecidas.

2 – INCLUIO o processo nas pautas pre estabelecidas para perícia médica e audiência de conciliação/instrução, nomeando o médico HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, cadastrado junto ao TJPB, com especialidade na área de conhecimento necessária.

DATA DA PERÍCIA: 12/07/2021 – HORÁRIO: DAS 08H ÀS 12H (ordem de chegada)

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2021 – HORÁRIO: 10H

3 – A fim de assegurar a ciência da parte e seu comparecimento, determino que a INTIMAÇÃO seja realizada por todos os meios virtuais possíveis, com prévio contato com o escritório responsável, para fornecimento de dados, além de firmar parceria para localização e comunicação por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 29/03/2021 15:47:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915471205100000039250641>
Número do documento: 21032915471205100000039250641

Num. 41223947 - Pág. 1

4 – Ficam os senhores oficiais de justiça orientados a proceder intimação com priorização dos meios virtuais, garantindo a necessária proteção e cumprimento dos atos do TJPB a este respeito.

(data e assinatura do sistema PJE)



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 29/03/2021 15:47:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915471205100000039250641>
Número do documento: 21032915471205100000039250641

Num. 41223947 - Pág. 2

0803756-45.2015.8.15.0331

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID nº **41223947**, para que forneça dados a fim de viabilizar a INTIMAÇÃO por meios virtuais possíveis, nos termos do art. 3º da resolução nº 313//2020 do CNJ, **preferencialmente número de WhatsApp**, a fim de assegurar a ciência da parte autora e seu comparecimento aos atos designados, além de firmar parceria para localização e comunicação **por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito.**

5 de abril de 2021

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 05/04/2021 23:38:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040523375926300000039402763>
Número do documento: 21040523375926300000039402763

Num. 41386279 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA C
SANTA RITA

JUSTIÇA GRATUITA

VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA - CPF: 759.907.334-53-, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo à determinação deste douto Juízo requerer a juntada dos contatos do autor: 98731 7365 98712 8029

Pede e espera deferimento.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 19/04/2021 10:23:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041910231086100000039925771>
Número do documento: 21041910231086100000039925771

Num. 41948723 - Pág. 1

**2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100**

Nº do processo: 0803756-45.2015.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor: Nome: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA
Endereço: Rua Padre Roma, n. 421-A, TIBIRI II, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-205

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - PERÍCIA E AUDIÊNCIA

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte autora:

Nome: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA

Endereço: Rua Padre Roma, n.º 421, casa A, Tibiri II, Santa Rita-PB, CEP 58.300-000

TELEFONE DE CONTATO/RECADÔ: 98731 7365 98712 8029

para que compareça aos atos designados pelo Juízo:

DATA DA PERÍCIA: 12/07/2021 – HORÁRIO: DAS 08H ÀS 12H (ordem de chegada) PERITO: Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

LOCAL: CLINOR CENTRO - AV GETÚLIO VARGAS, N. 126, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2021 – HORÁRIO: 10H, a qual será realizada por videoconferência através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>

Para melhor uso do aplicativo de videoconferência, a MM Juíza solicita O USO DE FONES DE OUVIDOS E DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS COM O AMBIENTE (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

SANTA RITA, em 06 de maio de 2021.



De ordem, Lílian Maria Duarte Souto
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 06/05/2021 13:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050613053193400000040675485>
Número do documento: 21050613053193400000040675485

Num. 42755540 - Pág. 2

0803756-45.2015.8.15.0331

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, por todo teor do Despacho ID nº **41223947** para comparecer aos atos designados:

DATA DA PERÍCIA: 12/07/2021 – HORÁRIO: DAS 08H ÀS 12H (ordem de chegada)
PERITO: Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

LOCAL: CLINOR CENTRO - AV GETÚLIO VARGAS, N. 126, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2021 – HORÁRIO: 10H, a qual será realizada por videoconferência através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>

Para melhor uso do aplicativo de videoconferência, a MM Juíza solicita O USO DE FONES DE OUVIDOS E DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS COM O AMBIENTE (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

6 de maio de 2021

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 06/05/2021 13:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050613053383700000040675486
Número do documento: 21050613053383700000040675486

Num. 42755541 - Pág. 1

0803756-45.2015.8.15.0331

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, **intimo a parte autora, por seu advogado**, por todo teor do Despacho ID nº 41223947, a fim de **assegurar a ciência da parte autora e seu comparecimento aos atos designados:**

DATA DA PERÍCIA: 12/07/2021 – HORÁRIO: DAS 08H ÀS 12H (ordem de chegada)
PERITO: Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

LOCAL: CLINOR CENTRO - AV GETÚLIO VARGAS, N. 126, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2021 – HORÁRIO: 10H, a qual será realizada por videoconferência através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>

Para melhor uso do aplicativo de videoconferência, a MM Juíza solicita O USO DE FONES DE OUVIDOS E DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS COM O AMBIENTE (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer aos referidos atos, bem como firmar parceria para localização e comunicação **por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito.**

6 de maio de 2021

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO

Téc. Judiciária



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, INTIMANDO a Sra. VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA por todo o teor do presente através de aplicativo de mensagem, o qual após estar ciente de tudo, a mesma recebeu imagem do mandado e deu o ciente, conforme mensagens anexadas aos autos digitais. Dou fé.

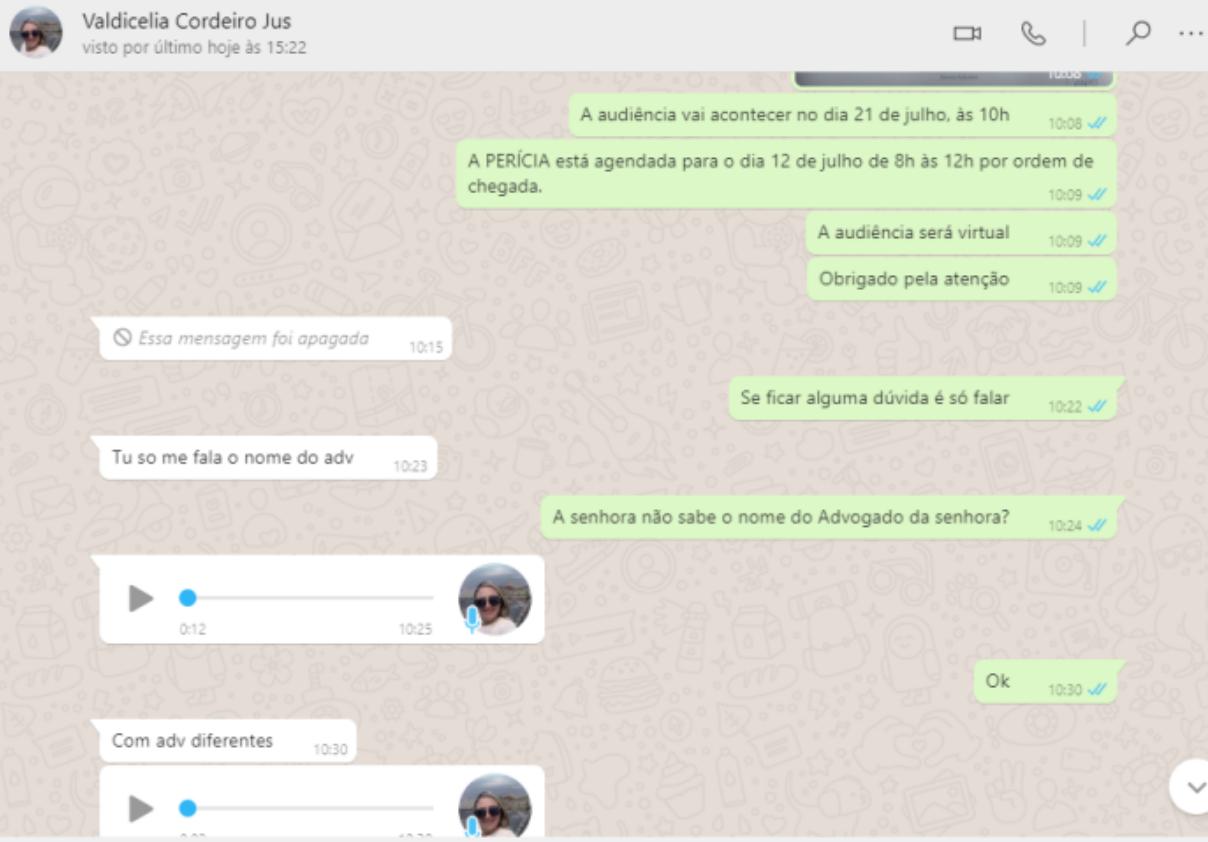
11 de maio de 2021

DJEMERSON GALDINO DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: DJEMERSON GALDINO DE ARAUJO - 11/05/2021 17:27:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051117272223200000040869359>
Número do documento: 21051117272223200000040869359

Num. 42963824 - Pág. 1



Successfully created

MSG OK 11/05
JUT - VIA APP



**2ª Vara Mista de Santa Rita
Pç ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100**

Nº do processo: 0803756-45.2015.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor: Nome: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA

Endereço: Rua Padre Roma, n. 421-A, TIBIRI II, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - PERÍCIA E AUDIÊNCIA

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte autora:

Nome: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA

Endereço: Rua Padre Roma, n.º 421, casa A, Tibiri II, Santa Rita-PB, CEP 58.300-000

TELEFONE DE CONTATO/RECADÔ: 98731 7365 98712 8029

para que compareça aos atos designados pelo Juízo:

DATA DA PERÍCIA: 12/07/2021 – HORÁRIO: DAS 08H ÀS 12H (ordem de chegada) PERITO: Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

LOCAL: CLINOR CENTRO - AV GETÚLIO VARGAS, N. 126, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2021 – HORÁRIO: 10H, a qual será realizada por videoconferência através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpW0VNCWkFYOGp5U2FSUT09>

Para melhor uso do aplicativo de videoconferência, a MM Juíza solicita O USO DE FONES DE OUVIDOS E DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS COM O AMBIENTE (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

SANTA RITA, em 06 de maio de 2021.

De ordem, Lílian Maria Duarte Souto
Técnica Judiciária

07/05
10/05/2021 15:37



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 02^a VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, médico ortopedista inscrito no CRM/PB sob o no. 5050, ora nomeado perito nos autos da presente Ação Judicial, vem à presença de V. Exa., informar o comparecimento da parte autora em data posterior a designada e **APRESENTAR O LAUDO PERICIAL que segue em anexo** e, ao mesmo tempo, **REQUERER O PAGAMENTO** dos seus honorários médicos decorrentes do exame médico pericial realizado nestes autos, a ser efetuado através seguinte conta:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1885-6

CONTA CORRENTE: 5652-9

CPF: 759709294-68

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

Ortopedia e Traumatologia



Assinado eletronicamente por: HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA - 14/07/2021 15:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071415145244900000043472043>
Número do documento: 21071415145244900000043472043

Num. 45748916 - Pág. 1

CRM/PB 5050 TEOT 6511



Assinado eletronicamente por: HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA - 14/07/2021 15:14:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071415145244900000043472043>
Número do documento: 21071415145244900000043472043

Num. 45748916 - Pág. 2

0803756-45-2015

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Velocílio Coriolino da Silveira
CPF: 759.907.334-53
Endereço completo: R. Pol. Roma - 421-4 - Tibiri
Santa Rita

Informações do acidente

Local: Tibiri - Santa Rita.
Data do Acidente: 03/05/2014 - 28/04/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (_____), estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos autos, para fins de prova documental, nos termos dos artigos 397 e 427 do CPC.

Felicio Liberalino Sf.
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Punho esquerdo + Pé direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Intemaimento cirúrgico de fratura do rádio

Olho direito + pé direito (metatarso)

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e desfigurativas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Liquitacao muscular do miosíloide do
ponto E e pé D ci deformidade e desfiguração muscular

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>Ponto E</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão <i>Pé D</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

IP 12/07/2021

Assinatura do médico - CRM

Heuder Romero L. Nóbrega
Dr. Heuder Romero L. Nóbrega
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PB 5050-TEOT 6511



Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 21/07/2021 09:39:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072109394849800000043601874>
Número do documento: 21072109394849800000043601874

Num. 45887064 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0803756-45.2015.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 21/07/2021 - 10:00:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA (autor)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - OAB/PB 17295 (autor)
ANDRÉ LUIZ F VASCONCELOS SOBRINHO - PB18747 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTENDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - STEPHANIE DANTAS. **INICIADA A AUDIÊNCIA,** foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no(a) punho esquerdo (50%) e pé direito (25%), de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor da indenização prevista. Administrativamente o autor recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), inferior ao valor apurado a partir da perícia médica judicial(a) a partir da perícia médica judicial, que seria de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), havendo um saldo de R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) em favor do autor. Chegaram as partes ao seguinte resultado: HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados - NÃO SE REGISTRANDO IMPUGNAÇÃO. Alegações finais remissivas, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0803756-45.2015.8.15.0331 [Acidente de Trânsito].

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

SENTENÇA

EMENTA: CIVIL. DPVAT (Lei 6.194/74). RESPONSABILIDADE LEGAL E OBJETIVA. RISCO INTEGRAL (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74). DANO E NEXO. COMPROVADOS. AFERIÇÃO DOS DANOS. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM CONTRADITÓRIO. DEVER DE REPARAÇÃO.

- Consoante art. 5º, caput, da Lei 6.194/74, os danos havidos em decorrência de acidente pessoal por veículos automotores terrestres, impõem ao responsável pelo adimplemento da reparação, as especificidades da responsabilidade objetiva cumulada ao risco integral, logo, é suficiente a prova do dano e o nexo.

- Comprovados dano e nexo, após aferição daqueles, observando à sistemática normativa descrita na Lei 6.194/74, alcança-se o quantum debeatur em face das informações constantes da perícia médica judicial, gerando à seguradora a obrigação de pagar quantia nos termos fixados.

- Adimplida parcialmente a quantia legalmente prevista na via administrativa, resta procedente o pedido de majoração.

Vistos, etc.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 22/07/2021 11:08:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072211081991400000043745897>
Número do documento: 21072211081991400000043745897

Num. 46040213 - Pág. 1

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT)**, fundado no art. 20, “I”, DL 73/66 c/c art. 3º, caput, Lei 6194/74, promovido por **AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA**, em face de **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em razão de acidente automobilístico.

Aduz, em síntese, que em 3 de maio de 2015, quando trafegava com seu veículo, sofreu acidente automobilístico, incorrendo em prejuízo à sua integridade física, haja vista lesão de fratura no punho esquerdo e pé direito, conforme diagnóstico médico de atendimento hospitalar.

Neste sentido, nos pedidos, requer, *ab initio*, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, sejam julgados procedentes os pedidos da exordial quanto a condenação da promovida em reparar o dano no quantum indenizatório de R\$ R\$ 7.762,50, atribuindo a dado montante a qualidade de valor da causa, bem como, a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%.

Juntou documentos.

Distribuída a ação, concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi ordenada a citação da promovida, que, regularmente citada, apresentou contestação e, em síntese, suscitou preliminares e, no mérito, aduziu necessidade de provas hábeis à comprovação do nexo e do quanto a ser reparado em razão do dano.

Nos pedidos, requer a extinção do feito sem resolução do mérito em decorrência da(s) preliminar(es) suscitada(s) e, no mérito, sejam julgados improcedentes os pedidos da exordial e, em caso de eventual condenação, que os honorários sucumbenciais sejam limitados ao valor de 10%, protestando provar o direito pelos meios de provas aptos à demanda.

Juntou documentos.

Intimado para réplica, manifestou-se a parte promovente quanto as questões de atendimento da demanda aos pressupostos processuais e, quanto a preliminar suscitada, protesta pela rejeição, requerendo o prosseguimento do feito com a procedência dos pedidos da exordial.

Insta informar que os autos foram remetidos ao “MUTIRÃO DPVAT”, a fim de ser apreciado em caráter de regime conjunto de jurisdição extraordinária e, naquela oportunidade, foi encaminhada a parte autora à perícia médica judicial, sendo juntado o laudo aos autos, informando que foi diagnosticada no periciando debilidades **definitivas parciais incompletas de repercussão leve e média**, contudo, não logrou êxito naquele Juízo extraordinário a transação em comum acordo entre as partes, retornando os autos a este Juízo ordinário.

É o relatório. **DECIDO.**

1. PRELIMINARES

1.1 Vício da Inicial



a. Ausência de Documentos Probatórios de Causalidade - Laudo do IML

As demandas devem, sempre que possível, serem propostas em Juízo com provas mínimas do direito perquirido, consoante a conduta, o nexo de causalidade e o dano suportado pelo lesado/promovente a fim de se apurar a responsabilidade, culpa lato sensu, do ofensor/promovido, constituindo tais de documentos indispensáveis à propositura desta, sob pena de vício processual de existência.

Importa salientar que não havendo possibilidade de provar-se minimamente cada um desses elementos quando da propositura, deve a parte demonstrar tanto, ou seja, a demanda por sua natureza deve caracterizar que tal diligência probatória, naquele momento processual, lhe é substancialmente onerosa e, não sendo o caso, deve-se, nos termos do art. 321, caput, CPC/2015, possibilitar a parte que diligencie no sentido de sanar o vício, sob pena de, em não atendendo satisfatoriamente o que requer a demanda, ser indeferida a inicial e extinto do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, CPC/2015.

Feito o apontamento necessário, analisando os autos, suscita a parte promovente preliminar de ausência de documentos que demonstre minimamente ocorrência do dano, qual seja, laudo do IML.

Percebe-se que a legislação especial (Lei 6.194/74), conforme disposição no art. 5º, §1º, “a e b1”, elenca documentos necessários ao pleito no âmbito administrativo, não constando que o laudo médico pericial seja essencial para a propositura da ação e, de outra forma não seria, haja vista que dado instrumento tem o condão instrutório, devendo ser apresentado nos autos até o julgamento da demanda, bem como há outros documentos que satisfazem a instrução da demanda até aqui, como prova de causalidade (Boletim de Ocorrência, Atendimento Médico Hospitalar), sendo suficiente em razão da responsabilidade objetiva pelo risco integral (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74), logo, em nada inviabilizada a sua propositura, desta forma, não merece guarida tal pleito.

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de necessidade prévia do laudo do IML, suscitada.

1.3 Depoimento pessoal da vítima

Quanto ao pedido de realização do depoimento pessoal da vítima, mostra-se prescindível diante da natureza documental da demanda, restando suficiente o laudo já produzido.

Desta forma, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 443, II, CPC.

2. DO MÉRITO

2.1. Da Responsabilidade Civil

- *Nexo de Causalidade. DPVAT. Teoria Risco Integral*



Regra, apura-se a responsabilidade civil de quem pratica ato danoso contra outrem (ação ou omissão ou abuso do direito), competindo a reparação, à demonstração dos elementos essenciais (conduta, dano e nexo) e acidental (culpa *lato sensu*), nas hipóteses de responsabilidade subjetiva.

Tratando-se de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT), regido pela Lei 6.194/74, consoante art. 5º, caput³, a responsabilidade é integral, sendo suficiente para o surgimento do direito à indenização securitária a simples prova do acidente e o dano deste decorrente.

Assim, deve-se comprovar a existência do fato e a superveniência de dano a este estritamente relacionado, ou seja, conduta, nexo causal e dano e, regra, dispensa-se teses excludentes da responsabilidade⁴.

Dos autos, tem-se que a promovente foi vítima de acidente automobilístico conforme descrito em registro de ocorrência policial e declaração médica que o instruem, **não logrando êxito a parte promovida em fazer prova contrária, ou seja, a inexistência dos fatos.**

Assim, não havendo outras nuances a serem tratadas a nível processual, é de reconhecer o Juízo, o direito perquirido na exordial quanto ao fato ocorrido e o dano suportado pela vítima, a este estritamente relacionado, devendo o ora promovido repará-lo.

2.2 Do Dano

- Aferição Médica Legal (art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74)

É prova indispesável e substancial aos autos dessa natureza o laudo médico, a fim de que se verifique o grau da lesão suportada pela vítima e seja imposta a obrigação de adimplir a quem de direito, conforme previsão do §5º, do art. 5º, da Lei 6.194/74, sendo dada obrigação estipulada na mesma legislação, de acordo com enquadramento respectivo ao grau do dano suportado.

Ademais, quanto ao valor a ser percebido, temos que essas, decorrentes de acidentes de trânsito, têm previsão e regulação nos ditames do DL 73/66 com alterações e acréscimos específicos da Lei 6.194/74.

Dispõe supracitada norma quando da ocorrência de fato sobre o qual versa esta demanda, art. 3º, caput⁵, Lei 6.194/74, que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações:

I. POR MORTE , no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);	
	TOTAL – 100% R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)



II. POR INVALIDEZ PERMANENTE, ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nas seguintes condições (art. 3º, §1º):	PARCIAL	COMPLETA (art. 3º, §1º, I) – 70%, 50%, 25% e 10%
		<i>Intensa</i> – 75%, sobre a Completa
		<i>Média</i> – 50%, sobre a Completa
		<i>Leve</i> – 25%, sobre a Completa
		<i>Residual</i> – 10%, sobre a Completa

| **III. POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES** (com **GASTOS PRIVADOS** comprovados), no valor de ATÉ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme incisos I, II e III, respectivamente do mesmo dispositivo normativo. | | |

No caso dos autos, conforme verifica-se das provas que instruem a demanda e atentamente ao laudo da perícia médica, trata-se o *casum* da hipótese de levantamento de indenização abrangida na respectiva cobertura securitária para os casos de invalidez permanente parcial incompleta, que têm como parâmetro para aferição do quantum indenizatório, nos termos do art. 3º, §1º⁶, da Lei 6.194/74, a **TABELA** de enquadramento anexa a essa.

Observando suscitada tabela, classificam-se as lesões sofridas como **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés e perda completa da mobilidade de um dos punhos**, tendo como valor de referência o aporte de 50% e 25%, respectivamente, da invalidez parcial completa, contudo, o laudo pericial atesta tratar-se de lesão incompleta com repercussão leve e média, respectivamente, e, desta forma, a fim de verificar o valor correspondente à indenização perquirida, deve-se observar as disposições constantes do art. 3º, §1º, II⁷, Lei 6.194/74, a qual se atribui, nestes casos, o valor percentual de 75% do apurado no caso de incapacidade permanente parcial completa, correspondendo à seguinte operação aritmética:

INCAPACIDADE/ INVALIDEZ PERMANENTE	CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS EM ESPÉCIE	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL COMPLETA	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL INCOMPLETA CONFORME REPERCUSSÃO
Até R\$ 13.500,00	perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Até R\$ 13.500,00	perda completa da mobilidade de um dos punhos	25%	R\$ 3.375,00
			50% (sobre o valor da lesão parcial completa) R\$ 1.687,50
			50% (sobre o valor da lesão parcial completa) R\$ 1.687,50

Logo, considerando-se que no caso de múltiplas lesões o entendimento pacificado no âmbito dos Tribunais Superiores é pela soma das indenizações devidas, tem-se que o valor de R\$ 3.375,50 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta



centavos) é o valor correspondente a ser indenizado, a título de cobertura securitária em razão dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre à vítima/promovente desta demanda. **E, haja vista que o valor foi parcialmente adimplido nos estritos termos legais, tem-se por procedente o pedido de majoração do promovente.**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com juros de mora de 1% a.m., a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), subtraindo eventual valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I⁸, CPC/2015.

Por fim, nos termos do art. 86, caput⁹, ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º¹⁰, CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, §3º¹¹, CPC.

P. R. I.

Interposto recurso de apelação, nos termos do art. 1.010¹², §1º, CPC, **INTIME-SE** a parte adversa para resposta, adotando-se a mesma sistemática para o caso de recurso adesivo, conforme §2º do mesmo dispositivo normativo e, decorrido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** a tempestividade e/ou o decurso do prazo sem resposta, se for o caso, e nos termos do §3º, do mesmo dispositivo, **REMETA-SE ao E. TJPB**.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, nos termos do art. 523, caput, CPC/2015, **INTIME-SE a parte promovida** para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias, bem como, **INTIME-SE a parte promovida** para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, atendendo aos requisitos do rol do art. 524, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015.

Realizado o pagamento, **INTIME-SE** a parte promovente para efetuar o levantamento do valor depositado ou apresentar manifestação, nos termos do art. 526, §1º, CPC/2015 e, não havendo discordância do valor, **EXPEÇA-SE ALVARÁ**, do contrário, impugnado o valor depositado, conclusos.

Não recolhidas as custas judiciais, providências conforme disposições do Código de Normas Judiciais CGJ TJPB.

Demais providências e dever de cumprimento estrito aos ditames do Código de Normas Judiciais - CGJ TJPB.
ARQUIVE-SE.

(Local, data e assinatura eletrônicas)



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 22/07/2021 11:08:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072211081991400000043745897
Número do documento: 21072211081991400000043745897

Num. 46040213 - Pág. 6

1STF. AG REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 824.715 MARANHÃO. Relatoria: Min Cármel Lúcia. 2ª Turma. Julgado em 19.05.2015

2(Lei 6.194/74) Art. 4º. a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

3(Lei 6.194/74) Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

4MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. – 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. p.531) “A teoria do risco integral é uma variação radical da responsabilidade objetiva, que sustenta ser devida a indenização sempre que o Estado causar prejuízo a particulares, sem qualquer excludente.”

5(Lei 6.194/74) Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

6(Lei 6.194/74) Art. 3º, § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

7(Lei 6.194/74) Art. 3º, § 1º, II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

8(CPC/2015) Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

9(CPC/2015) Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

10(CPC/2015) Art. 98. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

11(CPC)



12(CPC/2015) Art. 1.010. § 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões. § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 22/07/2021 11:08:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072211081991400000043745897>
Número do documento: 21072211081991400000043745897

Num. 46040213 - Pág. 8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Tel.: (83) 32177100; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº S/N PANDEMIA COVID-19 /2021
PROCESSO Nº 0803756-45.2015.8.15.0331**

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão de ID nº 45887064, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR a HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, CPF n.º 759709294-68, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente ao extrato que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NÚMERO E NOME DO BANCO: 001 BANCO DO BRASIL

NUMERO DA AGÊNCIA: 1885-6

NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 5652-9

Banco do Brasil		
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 10/09/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1268
DATA DA GUIA 08/09/2020	Nº DA GUIA 2740988	Nº DO PROCESSO 08037564520158150331
COMARCA SANTA RITA	ÓRGÃO/VARA 2 VARA CIVEL/CRIMIN.	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 75990733453	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C5B04DFC8A3C140		
CÓDIGO DE BARRAS		

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do site "<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de SANTA RITA-PB, e emitido em 22 de julho de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 23/07/2021 08:22:42
[http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072308224283800000043833366](https://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072308224283800000043833366)
Número do documento: 21072308224283800000043833366

Num. 46133838 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0803756-45.2015.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o Alvará de Levantamento expedido nos autos ao Banco do Brasil, através do e-mail funcional desta Unidade Judiciária, ao respectivo e-mail atualizado daquele órgão, nos termos do Ofício Circular - GAPRE Nº14/2020.

SANTA RITA, 23 de julho de 2021
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 23/07/2021 13:42:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072313424578300000043861236>
Número do documento: 21072313424578300000043861236

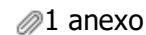
Num. 46164101 - Pág. 1

Zimbra**str-vmis02@tjpb.jus.br**

**#COVID-19-PAGAMENTO DE ALVARÁ PERITO (PROCESSO
Nº0803756-45.2015.8.15.0331)**

De : 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA <str-vmis02@tjpb.jus.br>

Sex, 23 de jul de 2021 16:40



1 anexo

Assunto : #COVID-19-PAGAMENTO DE ALVARÁ PERITO
(PROCESSO Nº0803756-45.2015.8.15.0331)**Para :** BANCO BRASIL <age1268@bb.com.br>

Senhor(a) Gerente,

De ordem da Excelentíssima, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita-PB, encaminho a Vossa Senhoria o Alvará Judicial expedido no processo em referência ([\(0803756-45.2015.8.15.0331\)](#)), em anexo, para realização do crédito na conta bancária indicada, por transferência bancária, nos moldes que preceitua o OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 - GAPRE de [30/03/2020](#).

Att.

Santa Rita, 23 [de julho](#) de 2021.**Lílian Maria Duarte Souto**

Técnica Judiciária

ALVARÁ PERITO 0803756-45.2015.8.15.0331 - PROCEDIMENTO COMUM**CÍVEL.pdf**

62 KB



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 23/07/2021 13:42:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072313424646800000043861240>
Número do documento: 21072313424646800000043861240

23/07/2021 13:41

Num. 46164105 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 14:45:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072914452966100000044100175>
Número do documento: 21072914452966100000044100175

Num. 46420443 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/10/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01911

CONTA: 000000049464-7

Nr. da Autenticação A57818167369E0D0



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072914453165100000044100183>
Número do documento: 21072914453165100000044100183

Num. 46420652 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2014

Carta nº: 5342954

A/C: VALDICELEIA DA SILVA BEZERRA

Sinistro: 2014858559
Vitima: VALDICELEIA DA SILVA BEZERRA
Data Acidente: 28/04/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2014

Carta nº: 5418044

A/C: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

Sinistro: 2014858559
Vítima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
Data Acidente: 28/04/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

Carta nº: 5598261

A/C: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

Sinistro: 2014858559
Vitima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA
Data Acidente: 28/04/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **VALDICELIA DA SILVA BEZERRA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000001911**

Conta: **0000049464-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ **1.687,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Valdicelia da Silva Bezerra
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Padre Roma, S/N
Vila Tibiri Santa Rita PB CEP: 58300-770
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PB] 1693346
Data local do exame: [27/10/2014] João Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Pericianda vítima de acidente de motocicleta, sofreu traumatismo no punho esquerdo que resultou em fratura de rádio Distal esquerdo, e traumatismo no pé direito que resultou em fratura de metatarsos.

- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

Sim Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

Sim Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Pericianda tratada cirurgicamente, osteossíntese com placas e parafusos no rádio e metatarsos, evolução insatisfatória , teve alta definitiva em 30/07/2014.

- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

Sim Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Pericianda sequelada de fratura de rádio Distal esquerdo, apresenta ao exame físico, edema residual, limitação de mobilidade articular e perda de força motora do punho esquerdo, e sequelada de fratura de metatarsos do pé direito, apresenta ao exame físico, edema residual e limitação de mobilidade articular do referido pé.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento" "Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

"Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Punho Esquerdo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Pé direito.

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

Total = "100% da IS"

- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

DR. JOÃO BARTOLOMEU PINTO RABELO
ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 4518 TECR 0334





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

1004029

CERTIDAO DE INEXISTENCIA DE IML

Eu, Valdicielis da Silva Bezerra, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº 759.907.334-53, residente e domiciliado na Rua Padre Roma, 421, Cidade Santa Rita,

Estado PR, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X Valdicielis da Silva Bezerra
Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Local e data





COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Valdicleia da Silveira Bezerra

RG nº _____, data de expedição ____/____/____

Órgão _____, CPF nº 359.907.334-53, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Padre Roma</u>
Número	<u>421</u>
Aptº / Complemento	
Bairro	<u>Jardim Europa</u>
Cidade	<u>Santa Rita</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58.300-770</u>
Telefone de contato	<u>Cinthia - grillo @ hotmail.com</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____/_____/_____

X Valdicleia da Silveira Bezerra

Assinatura do Declarante





CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Rua Feliciano Címon, 811 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM
A CAGEPA, INFORME
ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

706668043

N. OSP

33077223

ADRIELTON DE SOUZA

RUA PE ROMA, 118

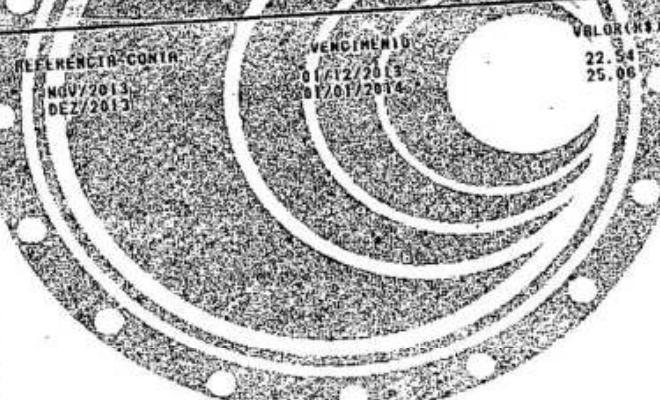
JARDIM EUROPA

SANTA RITA

58300-770

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Pessoal	Comercial	Industrial	Residencial	
003.10.010.0672	000	1	0	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A12N195814	14/05/2013	4	LIGADO	PUTENCIAL		

Consta(m) em nosso(s) registro(s) pendencia(s) de pagamento de contas anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendencia(s) sujeita(m) o(a) cliente à suspensão do fornecimento de água. Se o débito já estiver sido pago, há 30 dias, desconsidere este aviso. Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou call center (115), gratuito.



EMISSÃO:

2 JI/2014

Total a Pagar:

R\$ 47.60

CAGEPA
MATRÍCULÁ
706668043

N. OSP
33077223

EMISSÃO

20/01/2014 - R\$ 47.60

TOTAL A PAGAR

9285000000-3 47800010900-1 706668043093-9 07722300000-9



FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS
10 SET. 2014

PÁGINA: 1





CERTIDÃO

DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR



1004

14

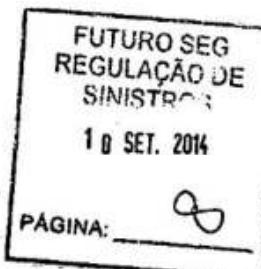
Atendendo solicitação do senhor GERLANDO PEREIRA DA SILVA, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 644975 e Prontuário Nº 2014.04.003335 pertencente a **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA** que foi atendida na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 28/04/2014 às 17h57min, vítima de queda de moto, apresentando dor em pé direito e punho esquerdo.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal e metatarso. Realizado cirurgias dias 28/04 e 12/5/2014. Alta dia 15/05/2014.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, fato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de agosto de 2014

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) VANICHELES LE PINHO portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 552.6 + S91.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 dias, a partir desta data.

João Pessoa, 28/04/14

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)
Dr. Milton da Motta Moreira
CRM 4714 TE016915
Ortopedia Traumatologia

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 59, CEP 56056-354, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS

10 SET. 2014

PÁGINA: _____





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NAME:

Suelo Moreira Torres

MEDICINA GABARINHO
LICENCIADO ENGENHEIRO MECÂNICO
CNPJ 23.553.625/0001-01
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
Cuiabá - MT - 78000-000

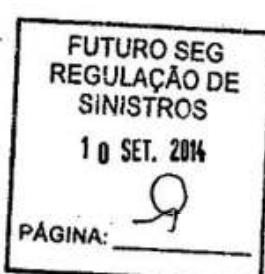
Nome do paciente:
Suelo Moreira Torres

Nº da carteira:
15105144
Data de nascimento:
06/01/1984

- Certifico que
este é o meu
filho
Suelo Moreira
Torres
nascido em
06/01/1984
(06/01/1984)

- Assinatura do pai
Suelo Moreira
Torres
06/01/2014

- Assinatura e Carimbo
Dr. Suelo Moreira
Torres
14/10/2014





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	Vetorilis Ladeira			PRONTUÁRIO N°	
IDADES	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO

DATA DE ADMISSÃO 28/04/14 DATA DE ALTA 13/05/14 TEMPO DE PERMANÊNCIA

DIAGNÓSTICO INICIAL Faringite aguda com abscesso (E)

CID

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO Faringite aguda com abscesso (E)

OUTROS DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS EXAMES

PROCEDIMENTO REALIZADO:

Plecos 6 e 11

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO F.O. SIM NÃO COLETA DE MATERIAL SIM NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÕES DE ALTA MELHORADO REMOVIDO A PEDIDO CURADO ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
Faringite aguda (E)

DIETA:	ORIENTAÇÕES PÓS ALTA	FUTURO SEGUIMENTO / REGULAÇÃO DE SINISTROS
REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.		10 SET. 2014
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.		
MEDICAÇÕES PARA CASA:		PÁGINA: 7

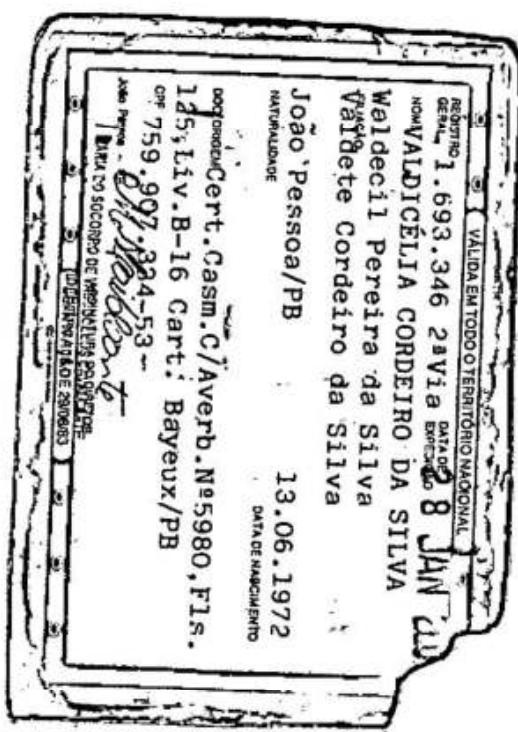
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.
13/05/14	
DATA	
ASS. MÉDICO / CRM	
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.	





DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

100403



FUTURO SEG REGULAÇÃO DE SINISTROS
10 SET. 2014
PÁGINA: _____

75
(E) 28/05/14.
Suelio Moreira Torres P/lin





FUTUROSEG

Reguladora de Sinistros



Curitiba, 10 de Setembro 2014.

Ilmo. (a) Senhor (a).
Nome: Valdicélia
End: Rua Padre Roma, 421
Cidade: Santa Rita - PB

OUTROS

1004054



Prezado (a) Senhor (a):

REF: SEGURO DPVAT –
Sinistro de Invalidez – Valdicélia Cordeiro da Silva

Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos os documentos do processo acima mencionado em 10/09/2014, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após verificação aos documentos apresentados constatamos a necessidade de documento(s) complementar(es), o(s) qual(is) citamos abaixo:

- Deverá ser apresentado junto ao processo;

- Certidão de casamento da vítima (nome na conta divergente)

Diante do exposto, ficaremos no aguardo de referidos documentos para podermos encaminhar o processo à Seguradora Lider/Consórcio -DPVAT, para finalização.

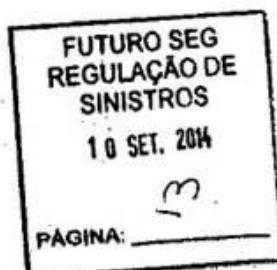
Tal procedimento esta em conformidade com normas estabelecidas pela Seguradora Lider/Consórcios do Seguro DPVAT.

Por fim, consideramos interrompido o prazo prescricional de 30 dias para regulação do processo.

Certo de sua compreensão fica a disposição para esclarecimentos que julgue necessário.

Atenciosamente,


FUTURO SEG
Reguladora de Sinistros



Rua Carlos Dietzscht, 391 - Portão - CEP 80330-000 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3092-3094 (41) 3019-3095 (41) 9948-2122

www.futuroseg.net.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072914453165100000044100183>
Número do documento: 21072914453165100000044100183

Num. 46420652 - Pág. 14



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

Seguradora Líder • DPVAT

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Jandicálio
DATA DO ACIDENTE 28/04/14 CPF DA VÍTIMA 9.907.334-53

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É

ENDERECO DO PORTADOR Rua Padre Remo
Nº 421 COMPLEMENTO
CIDADE Santo Rita UF PB CEP 58.360-770
EMAIL contato@gratidao.com.br TELEFONE (83) 9999-9999

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEL)
- INFORMAÇÕES SOBRE O ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROMISSANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE QUE ATENDERAM A VÍTIMA
- NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FABRICAÇÃO, COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA (CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI'S COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDO DE NASCIMENTO OU CERTIDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA VÍTIMA MENOR DE 18 ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRADUADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURADO PREVISTA NA LEI 6.947/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (IREMBOLOS). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PÉRIO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRANTS SAC DPVAT 800 022 1204

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDO DE NASCIMENTO OU CERTIDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA VÍTIMA MENOR DE 18 ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODORA
- DATA _____
- NOME _____
- ASSINATURA _____





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 20 34185 8569 < CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Valdiceu

da Silveira Borges EXPEDIDO POR EM / / / E

PORTADOR(A) DO RG Nº

CPF 4599003334-63 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO
E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Amesma, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:



SINISTRO

10 SET. 2014

7

PÁGINA: _____

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 5955 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 49469-7

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) X. Deodato de Souza



O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

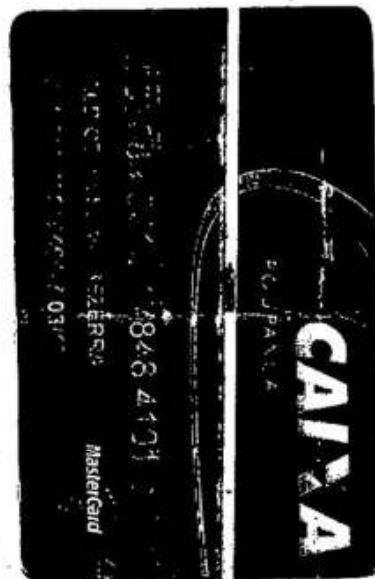




AUTO-ATENDIMENTO - ag. trincheiras
DATA: 05/09/2014 HORA: 12:58:22
TERMINAL: 00371408 CONTROLE: 003714080090

AGÊNCIA: 1911 - BAYEUX
CONTA : 013.00.049.464-7
CLIENTE: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE PÓLICIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 2284/2014



Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:27h, compareceu o (a) Senhor (a): **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, Divorciada, com 42 anos de idade, Vendedora, Ensino Médio, filha de Waldecil Pereira da Silva e de Valdete Cordeiro da Silva, RG. 1.693.346-SSP/PE, residente na Rua Padre Roma, nº 421-A, Tibiri II, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 28/04/14, por voltadas 16:30h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca HONDA CB600F HERNET, cor preta, ano 2008, de placa DWU-5222PB, chassi nº 9C2PC42008R000581, registrada em nome de Marcelo Marques Guimarães filho, na ocasião que o condutor desta trafegava pela Avenida Vasco da Gama Bairro de Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa/PB, após perder o controle de direção caiu ao solo, tendo a notificante sofrido fratura do rádio distal esquerdo e metatarso direito, sendo conduzida ao Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

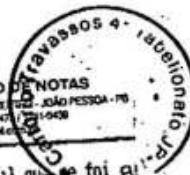
João Pessoa (PB), 02 de setembro de 2014.

Notificante

Jairles Antônio Duarte Félix
Delegado de Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Travassos
Assinado eletronicamente com o T-JOB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da veracidade.
João Pessoa-PB 15/09/2014 16:35:55
Odeair Alberto de Castro - Escrivânte
[2014-031136] EML:R\$ 1,82 FAF:R\$ 0,22 FEPJ:R\$ 0,05 ISS:R\$ 0,09
SELO DIGITAL: AAF55368-4KDF
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS
10 SET. 2014

PÁGINA: _____





CERTIDAO DE CASAMENTO

1004035*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

1º SERVIÇO REGISTRAL GLÓRIA DE ARAUJO SILVA

Registro de Nascimento, Óbito e Casamento

ANA VIRGINIA DE ARAUJO SILVA (Titular) - ROSA HELENA A. DE M. MONTEIRO (Substituta)
Av. Liberdade, 4135 - Centro - Bayeux - PB CEP 58.306-061 Tel. Fax (083) 3232-1951 E-mail: bayeux@casamento.pb.gov.br

Deus seja Louvado

CERTIDAO DE CASAMENTO

Certifico que ~~o~~ fil. 125, sob o nº 5980, do livro nº 5-17 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de IVANALDO DE SOUZA BEZERRA e VALDICELEIA CORDEIRO DA SILVA, contraído no dia vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa, perante o Sr(a). Juiz(a) de Direito dos Registradores Públicos em exercício Dr. Francisco José da Costa, Juiz de Paz Ad-hoc, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de Janeiro de 1968, de estado civil solteiro, de profissão serralleiri, domiciliado e residente Rua Caco da Mata nº 404, filho de FRANCISCO CANINDE DA SILVA BEZERRA e IVANEIDE DE SOUZA BEZERRA.

A contraente é nascida em João Pessoa, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 1972, de estado civil solteira, profissão estudante, domiciliada e residente Rua Henrique Santos Leal nº 192, filha de WALDETE PEREIRA DA SILVA e VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

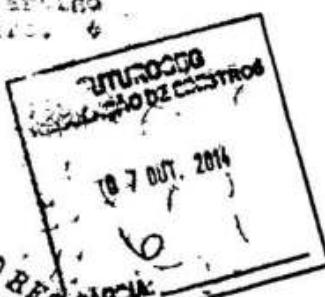
A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de VALDICELEIA DA SILVA REZERRA.

Ficram apresentados os documentos que se refere (referência nº 15), números I, II, III e IV (do Código Civil Brasileiro), adotado o regime Consumismo Parcial de Bens.

Observação: registro lavrado em 08 de Janeiro de 2006
AVERTIMENTO DE DIVÓRCIO LIMIGOSO: vida velha.

O referido é verdade e dico té.

BAYEUX, 27 de Janeiro de 2006



1º SERVIÇO REGISTRAL
GLÓRIA DE ARAUJO SILVA
CC 23.608.540-0001-03
Ana Virginia de Araujo Silva
Rosinha Alves de Melo
Substituta
Av. Liberdade, 4135 - Centro - PB
Fone/Fax: (083) 3232-1951

0011500001652
2011P000001652

SII - Sociedade Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 14:45:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072914453165100000044100183
Número do documento: 21072914453165100000044100183

Num. 46420652 - Pág. 19

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014858559 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA Data do acidente: 28/04/2014 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/10/2014

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA EM PUNHO ESQUERDO E EM PÉ DIREITO

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE EXAME PERICIAL

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SINISTRO PROVENIENTE DA PARAÍBA

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: LUIZ CLAUDIO CORREA CANAAN

CRM do médico: 52.48068-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014858559 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDICELIA DA SILVA BEZERRA **Data do acidente:** 28/04/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Pericianda vítima de acidente de motocicleta, sofreu traumatismo no punho esquerdo que resultou em fratura de rádio Distal esquerdo, e traumatismo no pé direito que resultou em fratura de metatarsos.

Descrição do exame médico pericial: Pericianda sequelada de fratura de rádio Distal esquerdo, apresenta ao exame físico, edema residual, limitação de mobilidade articular e perda de força motora do punho esquerdo, e sequelada de fratura de metatarsos do pé direito, apresenta ao exame físico, edema residual e limitação de mobilidade articular do referido pé.

Resultados terapêuticos: Pericianda tratada cirurgicamente, osteossíntese com placas e parafusos no rádio e metatarsos, evolução insatisfatória

Sequelas permanentes: Dano moderado em punho E

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: JOÃO BARTOLOMEU

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50%	12,5 %	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

CRM do médico: 21102

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo n.º 08037564520158150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 27 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 14:45:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072914453278900000044100186>
Número do documento: 21072914453278900000044100186

Num. 46420655 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 14:45:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072914453278900000044100186>
Número do documento: 21072914453278900000044100186

Num. 46420655 - Pág. 2